

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS**

ANA MARIA D'ÁVILA LOPES

KARYNA BATISTA SPOSATO

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional dos direitos humanos[Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Vladimir Oliveira da Silveira, Ana Maria D'Ávila Lopes, Karyna Batista
Sposato – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-043-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de
desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional. 3.
Direitos humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A obra Direito Internacional dos Direitos Humanos é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de Direito Internacional dos Direitos Humanos realizado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI em Aracajú, entre os dias 03 e 06 de junho de 2015, o qual focou suas atenções na temática "Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio". Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos dessa disciplina jurídica. Por uma questão didática, estes artigos foram divididos em eixos temáticos:

O primeiro trabalho o Direito Internacional do Meio Ambiente, compreendendo os seguintes artigos: Liziane Paixão Silva Oliveira e Luiz Ricardo Santana de Araújo Júnior tratam dos aspectos da proteção ambiental no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. Já Alessandra Gato Rodrigues analisa o Caso Belo Monte e mundialização da justiça e suas práticas para a consolidação de um sistema de justiça em âmbito doméstico e internacional dos direitos humanos.

O segundo eixo trabalha da Universalidade dos Direitos Humanos no qual Gilmar Antonio Bedin e Juliana Bedin Grando com prioridade investigam a universalidade dos direitos humanos e o seu percurso no século XX. Monique Fernandes Santos Matos trabalha a jurisprudência da Corte EDH em relação aos direitos sociais buscando verificar se tal corte internacional contribui para a expansão harmônica destes direitos no cenário europeu, identificando ainda os principais instrumentos interpretativos e linhas de argumentação. Por sua vez Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso e Bruno Marques Teixeira respondem se os direitos humanos seriam valores mínimos a serem trabalhados por toda a sociedade internacional ou se eles permitem as peculiaridades de uma cultura.

A terceira linha apresenta o controle de Convencionalidade e a Jurisdição Internacional iniciando-se com os artigos de Alessandro Rahbani Aragão Feijó que analisa a relação entre o Brasil, os tratados internacionais de direitos humanos e o controle de convencionalidade, e a influência recíproca entre a hierarquia desses tratados, o modo de operacionalização desse controle e os efeitos produzidos por ele. O artigo de Eliana Maria De Souza Franco Teixeira e Luna Maria Araujo Freitas apresenta uma proposta analítica do instituto internacional de

controle de convencionalidade, a partir da ideia de que o mesmo seria potencial ferramenta de aplicação prática do discurso jus cogens perante as jurisdições internacional e nacional.

O quarto grande eixo traz para debate os Direitos Humanos e identidade. Kátia Ribeiro de Oliveira e Juventino de Castro Aguado procuraram a fluidez moderna da cultura, da economia no sentido da interdependência dos povos. Flademir Jeronimo Belinati Martins investiga os reflexos do Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos na Reaquisição da Nacionalidade pelo Brasileiro Nato que a perdeu. Guilherme Vinseiro Martins e Joao Lucas Cavalcanti Lembi sistematizam as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em seu território ilegalmente. Ainda nessa temática Patricia Fernandes Bega e Yasa Rochelle Santos de Araujo fazem um reflexão e demonstram os desafios das políticas públicas de apoio aos refugiados no Brasil. Mercia Cardoso de Souza e Martonio Mont'Alverne Barreto Lima demonstram o flagelo humano, que é o tráfico de pessoas para exploração sexual por meio do caso Rantsev Versus Chipre e Rússia. Ynes da Silva Félix e Karine Luize Loro refletem acerca dos Tratados Internacionais e de Direitos Humanos no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Olga Maria B Aguiar De Oliveira por fim respondem como, dentro do Sistema Interamericano de Proteção, os direitos humanos passaram a incluir a diversidade sexual como uma categoria digna de tutela internacional.

No quinto ponto tratou-se do novo constitucionalismo colonial. Juliane dos Santos Ramos Souza tece uma crítica quanto ao modelo liberal tradicional de direitos humanos sob a ótica do novo constitucionalismo latino-americano. Flávia de Ávila apresenta breves linhas sobre o desenvolvimento da colonização Europeia em territórios Latino-americanos e o processo de dominação e aniquilamento e pelo não reconhecimento de direitos dos povos originários. Já Bianka Adamatti investiga em que medida o direito internacional dos direitos humanos se constitui como resposta às causas e às consequências destes fenômenos, na medida em que consagra, como princípios centrais, a igual dignidade dos seres humanos e a não-discriminação.

Para o sexto eixo sobre Direitos Humanos e Justiça de Transição foram reservados os seguintes artigos: Alexandre Bucci e Queila Rocha Carmona dos Santos analisam o direito à memória e o direito à verdade, ambos, considerados expressões de direitos humanos. Emerson Francisco de Assis discute a conversação transconstitucional eventualmente estabelecida entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a validade da Lei de Anistia brasileira (Lei Federal n.º 6.683/1979).

No sétimo eixo tratou-se da liberdade de expressão no âmbito internacional. José Vagner de Farias e Jorge Bheron Rocha abordam os aspectos Jurisprudenciais do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativamente à Liberdade de Imprensa. Gabriela Soldano Garcez apresenta o interculturalismo pela mídia na atual realidade da globalização, abordando seu conceito e diferenças com o multiculturalismo e a informação como instrumento de Educação Intercultural.

O oitavo Eixo abordou Direitos Humanos e democracia. Nele Elenise Felzke Schonardie e Renata Maciel trataram do fundamento e evolução histórica dos direitos humanos, desde a época da Revolução Americana e Revolução Francesa, destacando a democracia como forma fundamental de concretização dos direitos humanos. Thaís Guedes Alcoforado de Moraes e Bruna Dias Coimbra questionaram se a caracterização jurídica do estupro como arma de guerra é suficiente para abarcar toda a complexidade do conflito ou se termina por obscurecer a situação de profunda desigualdade de gêneros e violência generalizada. Marcos Paulo Andrade Bianchini analisou o Programa Mais Médicos e os médicos cubanos sobre o prisma dos Tratados de Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais da Constituição da República de 1988. Amanda Querino dos Santos Barbosa e Mercia Miranda Vasconcellos Cunha refletiram sob a ótica da Filosofia da Libertação, acerca do consenso que paira sobre a proteção internacional dos direitos humanos em que entendem que o problema de efetivação não decorre de fundamentação, mas sim de proteção e de efetividade dos direitos consagrados e protegidos. Roberta Amanajas Monteiro e Heloisa Marques Gimenez fizeram uma crítica sobre o modelo de democracia fundada na racionalidade europeia, na qual a concepção de sujeito, fundamenta-se a no particularismo de homem europeu, em que o Outro, o índio está excluído da concepção de sujeito de direitos e da participação política.

Por fim o nono eixo tratou das Comunidades Tradicionais. Rodrigo Portela Gomes trabalha os impactos do Ahe estreito sob a comunidade quilombola Periperi a partir da Convenção 169 da OIT. Marilene Gomes Durães e Henrique Flausino Siqueira avaliaram um caso emblemático de expropriação do conhecimento tradicional que ocorreu nas comunidades remanescentes de quilombos do Sapê do Norte, no Estado do Espírito Santo. E Rui Decio Martins versou sobre atualidade da preocupação sobre a relação entre os direitos humanos e o uso da energia nuclear na obra de Jacques Ellul.

Boa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Ana Maria DÁvila Lopes - Unifor

Profa. Dra. Karyna Batista Sposato UFS

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira - Uninove

O INTERCULTURALISMO DOS DIREITOS HUMANOS PELA MÍDIA: A INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL.

THE INTERCULTURALISM OF HUMAN RIGHTS BY THE MEDIA: INFORMATION AS A INTERCULTURAL EDUCATION TOOL.

Gabriela Soldano Garcez

Resumo

Na atual sociedade globalizada, a educação intercultural deve se tornar uma realidade, com o objetivo de construir realidades particulares e grupais, visando o reconhecimento das diferenças e possíveis interações com o outro, além de evitar os crescentes processos de exclusão social. O principal instrumento para fomento e conhecimento (o que possibilitará, em última análise, o respeito e interação) no que se refere a interculturalidade é a informação, disseminada, primordialmente na atualidade, pelos veículos de comunicação de massa, por ser capaz de atingir (e influenciar) a grande massa. Dessa forma, a mídia torna-se agente da promoção dos Direitos Humanos e da educação intercultural. Nesta linha de raciocínio, o presente trabalho analisa, primeiramente, o interculturalismo na atual realidade da globalização, abordando seu conceito e diferenças com o multiculturalismo. Após, avalia a educação intercultural, indicando seu papel fundamental para respeito e interação na sociedade plural do século XXI. Em seguida, pondera sobre a dimensão intercultural dos Direitos Humanos, bem como sobre a relação da mídia com os Direitos Humanos, indicando suas dificuldades e vantagens, além da informação como aliada da conscientização da população e sua utilização para a educação intercultural. Por fim, analisa a construção da imagem da pluralidade pelos veículos de comunicação de massa.

Palavras-chave: Interculturalidade, Educação, Veículos de comunicação de massa, Informação, Conscientização, Direitos humanos.

Abstract/Resumen/Résumé

In today's globalized society, intercultural education must become a reality in order to build private and group situations, aimed at recognizing the differences and possible interactions with each other, and prevent the growing processes of social exclusion. The main tool for development and knowledge (which will allow, in a final analysis, respect and interaction) about interculturalism is the information disseminated primarily by the mass communication media, which is able to achieve (and influence) the large "mass". Thus, the media becomes promoting agent of human rights and intercultural education. In this line of reasoning, this paper examines, at first, interculturalism in the current reality of globalization, addressing its concept and differences with multiculturalism. After, evaluates the intercultural education, indicating its key role to respect and interaction in the plural society of the twenty-first century. Then, ponders about the intercultural dimension of Human Rights, as well as the

media's relationship with human rights, indicating their difficulties and advantages, in addition to the information as public awareness and its use for intercultural education. Finally, this paper analyzes the construction of plurality by mass communication vehicles.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intercultural, Education, Mass communication vehicles, Information, Awareness, Human rights.

INTRODUÇÃO

A sociedade do século XXI é inerentemente plural, diante das diferentes culturas existentes convivendo na mesma dimensão espacial. Denota-se, portanto, a importância da interculturalidade, para a promoção do respeito, tolerância, convivência pacífica e interação entre os grupos sociais, para que haja a possibilidade de “*existência e interação equitativa de diversas culturas, assim como à possibilidade de geração de expressões culturais compartilhadas por meio do diálogo e respeito mútuo*”, conforme o artigo 4º, item 8, da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005).

Diante desta realidade, percebe-se a importância da educação intercultural, realizada com o objetivo de construir realidades particulares e grupais, visando o reconhecimento das diferenças e interações com o outro, para evitar os crescentes processos de exclusão social. O conhecimento a respeito da interculturalidade, na atual sociedade globalizada e plural, é realizado, primordialmente, por meio dos veículos de comunicação de massa, que tem a capacidade de influenciar uma quantidade incomensurável de pessoas, disseminando os Direitos Humanos e a educação.

A mídia concede as informações necessárias para os cidadãos a respeito do assunto para que possam compreender o mundo que habitam, tratando com justiça e respeito as diferentes perspectivas sobre os vários temas. Por esta razão, os veículos de comunicação devem estar comprometidos com a diversidade e suas diferentes formas de expressão, construindo uma imagem da interculturalidade que promova o respeito e a inclusão (não o seu inverso).

Neste contexto, o presente trabalho analisa, primeiramente, o interculturalismo na atual sociedade globalizada, indicando seu conceito e diferenças com o multiculturalismo.

Após, aborda a educação intercultural, bem como seu papel fundamental para a interação diante da inerente pluralidade do século XXI. Em seguida, pondera sobre a dimensão intercultural dos Direitos Humanos, bem como sobre a relação destes direitos junto à mídia, indicando as dificuldades e vantagens deste processo.

Por fim, avalia a construção da imagem da pluralidade pelos veículos de comunicação de massa, abordando a importância da informação para a construção da conscientização popular a respeito da interculturalidade, bem como a sua utilização para a educação intercultural.

1. INTERCULTURALISMO: BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A noção de cultura relaciona-se intrinsecamente com a experiência do indivíduo no meio em que está inserido. Trata-se, de forma bastante modesta, dos aspectos que ligam determinado indivíduo a uma comunidade.

É constituída pelo conjunto de tradições, costumes, hábitos, crenças, práticas, conhecimentos e valores, que são passados de geração em geração e, que distingue determinado grupo de outro.

Ao longo dos anos o termo “cultura” foi se modificando e somente a partir do surgimento do vocábulo inglês *culture* é que foi estabelecida sua acepção complexa, que abrange conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra habilidade ou tradição adquiridos pelo homem, tal como a vemos hoje (MACHADO, 2002, p. 18).

Dessa forma, a cultura define-se como sendo o conjunto de signos que caracterizam determinado grupo e, a este, conferem identidade individual e social. É o núcleo de identidade social.

Por esta razão, a Conferência Internacional de Educação (promovida pela UNESCO, em 1992, durante a 43ª Reunião, sobre a temática: “*La contribución de la educación al desarrollo cultural*”), define cultura (no §10º) como sendo: “*el conjunto de signos por el cual los miembros de una sociedad se reconocen mutuamente y se diferencian, al mismo tiempo, de los extranjeros. En esta acepción designa el ser profundo de una colectividad, su mentalidad y su estilo de vida*”.

Faz-se referência, portanto, aos modos de pensar, crer, sentir e atuar do indivíduo como membro de uma sociedade.

Entretanto, nas últimas décadas, com o fenômeno da globalização, que propicia o aumento da interdependência dos povos, a definição de cultura tornou-se um conceito estratégico para “*a definição de identidades e de alteridades no mundo contemporâneo, um recurso para a afirmação da diferença e da exigência do seu reconhecimento e um campo de lutas e de contradições*” (SANTOS; NUNES, 2003, p. 28).

A globalização consiste na integração de que acontece no mundo. Trata-se de uma integralização com características de instantaneidade e velocidade, além de possuir caráter polissêmico, uma vez que abrange mais de uma área. Dessa forma, a globalização deve ser analisada como um conjunto de processos inter-relacionados em todos os campos básicos hoje existentes (como, por exemplo: político, econômico, social, educacional, tecnológico, jurídico, entre outros).

Isto é, não pode ser reduzida simplesmente a processos tão somente no setor econômico, pois abrange outras dimensões da dinâmica social.

Globalization is not a specific object, instead, it is a process. Or more precisely, globalization is a set of accumulating process, resulting from and generating a dialectical whole of political, economic technological, and cultural changes. I define globalization as a multidimensional phenomenon that embodies a shift in organization of human activity and the deployment of power from a local and national orientation towards global patterns, a rising interconnectedness on a global sphere, and a rising awareness of this interconnectedness (PIERIK, 2004, p. 454/455).

Percebe-se que, a globalização tem claramente encolhido as distâncias e aproximado as pessoas. Por conta disso, uma nova arquitetura mundial está em desenvolvimento.

A globalização tem sido diversamente concebida como ação à distância (quando os atos dos agentes sociais de um lugar podem ter consequências significativas para “terceiros distantes”); como compressão espaço-temporal (numa referência ao modo como a comunicação eletrônica instantânea vem desgastando as limitações da distância e do tempo na organização e na interação sociais); como interdependência acelerada (entendida como a intensificação do entrelaçamento entre economias e sociedades nacionais, de tal modo que os acontecimentos de um país tem um impacto direto em outros); como um mundo em processo de encolhimento (erosão das fronteiras e das barreiras geográficas à atividade socioeconômica); e, entre outros conceitos, como integração global, reordenação das relações de poder inter-regionais, consciência da situação global e intensificação da interligação inter-regional (HELD; MCGREW, 2001, p. 11).

É inegável o fato de que a globalização, por ser resultado de múltiplas dimensões atuando em conjunto, gera, simultaneamente, tanto cooperação quanto conflito, uma vez que

faz desaparecer as limitações de espaço e tempo entre as sociedades, aproximando-as e colocando-as em constante interação. Permite, portanto, a ampliação de relações e atividades, intensificando os fluxos globais, o que cria a possibilidade de novas organizações sociais, inserindo determinadas comunidades num contexto global.

Com isso, diferentes culturas permanecem em abundante contato. Fenômeno intensificado pelos crescentes movimentos migratórios (sejam de país para país, ou entre zonas de uma mesma localidade), o que torna a composição da sociedade cada vez mais complexa.

Por essa razão, pode-se dizer que, a sociedade do século XXI é essencialmente intercultural.

A interculturalidade é um conceito dinâmico, que se refere as relações entre diferentes grupos culturais de forma evolutiva, com o objetivo de fomentar o conhecimento, o respeito e o diálogo entre eles. Tem o escopo de ir além da tolerância e coexistência pacífica entre culturas.

“O fundamental é sempre respeitar o outro e a comunidade nele presente como capacidade e promessa” (ALVES, 2013, p. 36).

Assim, pode ser definida, conforme o artigo 4º, item 8, da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005), como sendo a *“existência e interação equitativa de diversas culturas, assim como à possibilidade de geração de expressões culturais compartilhadas por meio do diálogo e respeito mútuo”*. Trata-se, portanto, de culturas em constante relacionamento.

Este conceito difere-se essencialmente do multiculturalismo, que procura apenas identificar as diferenças culturais, objetivando a aceitação e tolerância dessas diferenças.

O multiculturalismo busca, ainda, enfatizar *“a importância do pertencimento cultural e da necessidade de que o Estado busque preservar e estimular os vínculos entre os indivíduos e seus grupos culturais”* (DAMÁZIO, 2008, p. 68). Trata-se, portanto, de um conceito estanque, onde um determinado elemento cultural relaciona-se com os seus semelhantes.

Multicultural é um termo qualificativo. Descreve as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade na qual

diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua identidade “original”. Em contrapartida, o termo “multiculturalismo” é substantivo. Refere-se às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pelas sociedades multiculturais (HALL, 2003, p. 52).

Dessa forma, não detém entre seus objetivos principais o constante relacionamento entre as diferenças culturais existentes, visando o conhecimento e diálogo entre elas.

Neste sentido, Walzer destaca que

O multiculturalismo como ideologia é um programa que visa a uma maior igualdade econômica e social. Nenhum regime de tolerância funcionará por muito tempo numa sociedade imigrante, pluralista, moderna e pós-moderna, sem a combinação destas duas atitudes: uma defesa das diferenças grupais e um ataque contra as diferenças de classe (WALZER, 1999, p. 144).

Mesmo considerando as duas grandes correntes a respeito do multiculturalismo (comunitarista e liberal), o conceito estanca permanece.

Para o multiculturalismo comunitarista, há preferência da comunidade cultural em detrimento do aspecto individual, tendo em vista que, para esta corrente, os valores individuais somente poderão ser compreendidos quando analisados sobre o aspecto do grupo cultural ao qual o indivíduo pertence (TAYLOR, 1991).

Por outro lado, o multiculturalismo liberal afirma que, a diferença cultural é valorizada na medida em que traz subsídios para as escolhas individuais (COSTA; LAVALLE, 2006). Para esta corrente, o indivíduo tem mais peso e importância do que o valor intrínseco da cultura tradicional, quando analisada de modo isolado.

De qualquer forma, percebe-se que, não se trata de um conceito concluído, mas sim *“descreve uma série de processos e estratégias políticas sempre inacabados. Assim como há distintas sociedades multiculturais, assim também há ‘multiculturalismos’ bastante diversos”* (HALL, 2003, p. 52).

Assim, o multiculturalismo trata-se de uma descrição de diferentes culturas dentro de um mesmo espaço, bem como de um projeto de reconhecimento destas diferenças. Cuida de descrever, portanto, *“a realidade fática da presença de várias culturas no seio de uma mesma sociedade”* (FORNET-BETANCOURT, 2008, p. 07).

Entretanto, existem diversas críticas ao multiculturalismo, em razão deste ter como fundamento a tolerância (e, não a convivência e o compartilhamento de informações). Enquanto que, o interculturalismo procura ir além, visando “*à superação do horizonte da tolerância e das diferenças culturais e, a transformação das culturas por processos de interação*” (DAMÁZIO, 2008, p. 76).

A interculturalidade, diferentemente da multiculturalidade, não é simplesmente duas culturas que se mesclam ou que se integram. A interculturalidade alude a um tipo de sociedade em que as comunidades étnicas, os grupos sociais se reconhecem em suas diferenças e buscam uma mútua compreensão e valorização. O prefixo “inter” expressaria uma interação positiva que concretamente se expressa na busca da supressão das barreiras entre os povos, as comunidades étnicas e os grupos humanos (DAMÁZIO, 2008, p. 77).

Se o multiculturalismo prega apenas a constatação da coexistência pacífica das culturas, perseguindo uma estratégia de respeito, o interculturalismo busca relacionar as diferenças, através do intercâmbio de conhecimentos e do diálogo (o que permite a comunicação e interação positiva entre os diferentes grupos culturais), levando-as a um plano de igualdade (tanto normativo quanto prescritivo, através da luta contra a discriminação e desigualdade social).

Daí, a “*possibilidade de geração de expressões culturais compartilhadas*”, conforme conceito já citado da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005), pois, ao assumir a existência de um conflito (tendo em vista diferentes universos culturais coexistindo na mesma realidade espacial), procura o desfecho mais adequado para solucioná-los, comprometendo-se com alternativas e práticas para a convivência pacífica entre as culturas.

É necessário, portanto, abrir o diálogo com outras formas de pensar e agir, articulando ideias e necessidades a partir do diálogo intercultural, o que é “*imperativo de nosso tempo*” (PANIKKAR, 2006, p. 130). Pois, não se pode fazer referência apenas ao embate entre as ideias diferentes, mas sim ao entendimento e interação com as necessidades do outro.

O diálogo intercultural é, dessa forma,

a única alternativa que promete nos conduzir à superação efetiva de formas de pensar que, de uma ou outra maneira, resistem ao processo da argumentação aberta,

ao condensar-se em posições dogmáticas, determinadas somente a partir de uma perspectiva monocultural. Resumindo: o diálogo intercultural nos parece ser hoje a alternativa histórica para empreendermos a transformação dos modos de pensar vigentes (FORNET-BETANCOURT, 1994, p. 19).

Para tanto, é imprescindível que cada cidadão esteja formado na compreensão necessária para atuação na sociedade complexa atual, levando em consideração a diversidade e pluralidade existentes, com capacidade de abordar as diferentes manifestações sociais, superando o paradigma da tolerância apenas.

1.1. A evolução em prol da educação intercultural

É nítido o papel fundamental da educação como elemento de respeito e desenvolvimento da dignidade da pessoa humana e de sua socialização, bem como é orientada para (nos termos do artigo 26, item 2, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948):

o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Já o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (de 1966, promulgado no Brasil pelo Decreto nº. 591, de 1992) afirma que a educação “*deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre*”, inclusiva e, inerentemente plural, onde a diversidade cultural deve ser considerada como “*patrimônio comum da humanidade*” (conforme artigo 1º, da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, de 2002).

Artigo 1º, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural - A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.

Diversos outros instrumentos internacionais reconhecem a importância e a fundamentalidade da educação intercultural (que mesmo não tendo caráter vinculativo, representam um consenso geral por parte dos Estados signatários para a implementação de medidas efetivas), como, por exemplo, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (que pede o comprometimento dos Estados-partes para a implementação da educação, visando a eliminar “preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos”, no artigo 7º) e a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente (que afirma ser responsabilidade da educação ensinar o respeito pelos seus pares, pela sua própria identidade cultural e pelos valores nacionais do país em que vive, o artigo 29).

Ademais, a educação intercultural é âmbito de “proteção e promoção das expressões culturais”, conforme dispõe o preâmbulo da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005).

Neste sentido, cultura e educação são conceitos altamente ligados. “*La cultura, fenómeno colectivo e histórico, no puede existir sin una continua transmisión y enriquecimiento mediante la educación, y la educación organizada apunta a menudo a alcanzar esta meta*” (UNESCO, 2007, p. 13).

Somente a educação é capaz de formar cidadãos abertos ao diálogo com todas as formas de ser e pensar.

En un mundo que experimenta rápidos cambios y en que la agitación cultural, política, económica y social pone en tela de juicio los modos tradicionales de vida, la educación tiene una misión importante que cumplir en la promoción de la cohesión social y la coexistencia pacífica. Mediante programas que alienten el diálogo entre Estudiantes de diferentes culturas, creencias y religiones, la educación puede contribuir de modo importante y significativo a propiciar sociedades sostenibles y tolerantes (UNESCO, 2007, p. 8).

Os sistemas educativos devem conscientizar-se do caráter inerentemente intercultural da atual sociedade e, propiciar a interação pacífica entre os grupos.

Se, por um lado, a educação multicultural objetiva a aprendizagem da aceitação e tolerância, a educação intercultural procura obter uma sociedade evolutiva, onde as diferentes

culturas possam estar em constante relacionamento, indo além, portanto, da simples coexistência pacífica, uma vez que almeja a “*instauración del conocimiento mutuo, el respeto y el diálogo entre los diferentes grupos culturales*” (UNESCO, 2007, p. 18).

Dessa forma, visando alcançar os objetivos centrais da educação intercultural, quatro grandes metas foram sintetizadas pela UNESCO. Primeiramente, deve-se aprender a conhecer as diferentes culturas existentes. Após, deve-se ensinar uma competência profissional ao indivíduo, capacitando-o a trabalhar numa equipe intercultural, logrando obter um lugar na atual sociedade plural. Em terceiro lugar, os indivíduos devem aprender a “viver juntos”, desenvolvendo a compreensão do outro; a percepção das formas de interdependência da sociedade e a preparação do indivíduo para enfrentar os diversos conflitos sociais, através do respeito aos valores do pluralismo e da paz, além da realização de projetos comuns, ou seja, busca implementar o espírito de cooperação entre os diversos indivíduos e grupos da sociedade. E, por fim, a quarta meta diz respeito a “aprender a ser”, uma vez que objetiva o fortalecimento da personalidade e a criação de condições capazes de dar autonomia e responsabilidade pessoal a cada cidadão, fortalecendo, assim, o sentido de identidade e de significado pessoal (UNESCO, 2007, p.19/20).

Por esta razão, os três princípios básicos da educação intercultural são:

- Princípio I – La educación intercultural respeta la identidad cultural del educando impartiendo a todos una educación de calidad que se adecúe y adapte a su cultura.
- Princípio II – La educación intercultural enseña a cada educando los conocimientos, las actitudes y las competencias culturales necesarias para que pueda participar plena y activamente en la sociedad.
- Princípio III – La educación intercultural enseña a todos los educandos los conocimientos, actitudes y las competencias culturales que les permiten contribuir al respeto, el entendimiento y la solidaridad entre individuos, entre grupos étnicos, sociales, culturales y religiosos y entre naciones (UNESCO, 2007, p.19/20).

O Princípio I dirige-se a obtenção de formação docente apropriada; utilização de programas de estudo e materiais pedagógicos interculturais, além da interação entre os programas de estudo e a comunidade. Já o Princípio II prevê a garantia de oportunidades iguais e equitativas, bem como a formação docente inicial adequada que possibilite a compreensão do paradigma intercultural existente. Por fim, o Princípio III tem por propósito a capacitação para a comunicação e cooperação entre as barreiras culturais, além do ensino em idiomas estrangeiros, visando o fortalecimento de um componente cultural diferente, bem como a aprendizagem de um novo idioma para o mercado de trabalho.

Percebe-se que, a implementação e a defesa da educação intercultural privilegia o respeito a dignidade da pessoa humana, além de reforçar a garantia dos demais direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. A DIMENSÃO INTERCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

Ao mesmo tempo em que é preciso manter as diferenças culturais e procurar objetivar as suas interações produtivas, é necessário que se destaque e reforce o caráter universal dos Direitos Humanos.

Somos todos iguais ou somos todos diferentes? Queremos ser iguais ou queremos ser diferentes? Houve um tempo que a resposta se abrigava segura de si no primeiro termo da disjuntiva. Já faz um quarto de século, porém, que a resposta se deslocou. A começar da segunda metade dos anos 70, passamos a nos ver envoltos numa atmosfera cultural e ideológica inteiramente nova, na qual parece generalizar-se, em ritmo acelerado e perturbador, a consciência de que nós, os humanos, somos diferentes de fato (...), mas somos também diferentes de direito. É o chamado “direito à diferença”, o direito à diferença cultural, o direito de ser, sendo diferente. The right to be different!, como se diz em inglês, o direito à diferença. Não queremos mais a igualdade, parece. Ou a queremos menos, motiva-nos muito mais, em nossa conduta, em nossas expectativas de futuro e projetos de vida compartilhada, o direito de sermos pessoal e coletivamente diferentes uns dos outros (PIERUCCI, 1999, p. 7).

Os Direitos Humanos podem ser classificados como aqueles direitos inerentes à condição humana. São direitos indissociáveis do homem, que tem como finalidade o respeito a sua dignidade, protegendo contra os excessos do Estado e fixando um mínimo de condições a garantir qualidade de vida.

São, portanto,

aquelas exigências que brotam da própria condição natural da pessoa humana e que, por isso, exigem seu reconhecimento, seu respeito e ainda a sua tutela e promoção da parte de todos, mas especialmente daqueles que estejam instituídos em autoridade (CULLETON; BRAGATO; FAJARDO, 2009, p. 13).

Dessa forma, os Direitos Humanos são todas aquelas prerrogativas individuais e ou coletivas, indissociáveis da dignidade da pessoa humana, que estejam inseridos em pactos internacionais.

Vale salientar que, basta ser uma pessoa humana para poder reivindicar seus direitos tanto no plano internacional quanto no contexto interno (na condição de direitos fundamentais, positivados na Constituição vigente de um Estado, sob pena desse instrumento chamado “Constituição” perder seu sentido primordial, como observa o artigo 16 da Declaração do Homem e do Cidadão, de 1789: *“toda sociedade onde a garantia dos direitos não está assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição”*). São, portanto, direitos com dupla proteção: no plano interno e no internacional.

“Os direitos humanos se fundamentam no valor-fonte do direito que se atribui a cada pessoa humana pelo simples fato de sua existência. Tais direitos retiram o seu suporte de validade da dignidade da qual toda e qualquer pessoa é portadora” (MAZZUOLI, 2002, p. 223).

Neste sentido, o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948: *“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”*.

Os Direitos Humanos operam num sistema de cumulação, tendo em vista que subsistem mutuamente, sob o fundamento de suas características, como, por exemplo, a universalidade, a indivisibilidade, a imprescritibilidade, a interdependência, a historicidade, a irrenunciabilidade e a complementaridade. Assim, não ocorre a sucessão de gerações, vez que tais direitos têm conteúdo indivisível, mas sim a junção de uma dimensão com outra pré-existente, ou seja, a complementação em dimensões.

A eclosão de uma geração não encerra a anterior, pois há uma interação entre elas.

Entretanto, mesmo diante de tais ponderações, doutrinariamente, costuma-se dividir os Direitos Humanos em três grandes dimensões, com base em determinados momentos históricos.

A primeira dimensão corresponde aos direitos civis e políticos; as liberdades públicas. Estes foram os primeiros a constarem nos textos normativos constitucionais,

institucionalizados a partir da Magna Carta, do ano de 1215. São direitos titularizados pelo indivíduo e oponíveis ao Estado.

Já os de segunda dimensão (que surgem a partir do início do século XX) correspondem aos direitos sociais, econômicos e culturais. Trata-se dos direitos de igualdade. São os direitos coletivos ou de coletividade, que também possuem aplicabilidade imediata, conforme determinado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, parágrafo 1º.

Os direitos de segunda dimensão ganham notoriedade com a Constituição mexicana (1917), a Constituição alemã de Weimar e com o Tratado de Versalhes (1919).

Por fim, os de terceira dimensão estão assentados nos princípios de fraternidade ou solidariedade, vez que preservam a qualidade de vida; tutelam o meio ambiente, a comunicação e/ou o patrimônio cultural da humanidade; permitem o progresso e o desenvolvimento sem prejuízo da paz e da determinação dos povos. Correspondem, portanto, aos direitos difusos, que surgiram em razão da globalização da economia, dos avanços tecnológicos e científicos e, das alterações da sociedade internacional.

O doutrinador Paulo Bonavides coloca ainda uma quarta e uma quinta dimensão de direitos (BONAVIDES, 2002, pp. 516-525).

Na quarta dimensão (que teria surgido no fim do século XX) estariam os direitos à democracia; à informática e ao pluralismo. Seriam, portanto, direitos resultantes da globalização dos direitos fundamentais. Já a quinta dimensão corresponderia ao direito a paz permanente, indispensável ao progresso e bem-estar de todas as nações.

Percebe-se, portanto, que os direitos culturais (enquanto considerados como patrimônio cultural) são direitos humanos, uma vez que são meio e instrumento de proteção (e desenvolvimento) da dignidade da pessoa humana.

Em contrapartida, na atualidade, a dificuldade de implementação de tais Direitos Humanos encontra-se na justificação, frente a diversidade cultural existente.

A persistência da Declaração Universal ao longo de cinquenta anos comprova de per si que, independentemente de suas origens, os valores positivos de uma cultura podem, sim, ser transferidos de boa fé, sem violação dos cânones essenciais de cada civilização (os valores negativos, como “as histórias” demonstram, são assimilados com enorme facilidade) (ALVES, 2013, p.38).

Isso ocorre, porque, na medida em que os direitos humanos apresentam-se hoje como “*universalizados pelo consenso dos Estados, eles se afiguram ainda mais como valores transculturais atualíssimos*” (ALVES, 2013, p. 39).

(...) enquanto forem concebidos como direitos humanos universais em abstrato, os Direitos Humanos tenderão a operar como um localismo globalizado, e portanto como uma forma de globalização hegemônica. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo insurgente, como globalização contra-hegemônica, os Direitos Humanos têm de ser reconceitualizados como interculturais. (SANTOS, 2006, p. 441-442).

Essa visão se fundamenta no fato de que, não se objetiva somente “*o direito dos diferentes de serem iguais, mas também o direito de afirmar a diferença*” (CANDAU, 2008, p. 47). Entretanto, estes dois pontos não devem ser ditos como extremos, onde um viria a negar o outro, mas sim articulados, de modo que possam estar em paralelos, superando a desigualdade e, ao mesmo tempo, reconhecendo (a importância) das diferenças culturais.

“*A questão está em como trabalhar a igualdade na diferença*” (CANDAU, 2008, p. 49).

Dessa forma, deve existir uma articulação entre “igualdade” e “diferença”, a fim de que haja igualdade na diferença, para que não seja preciso negar a diferença para afirmar a igualdade, ou, ainda, relativizar a igualdade para afirmar a diferença.

“*Temos o direito a ser iguais, sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza*” (SANTOS, 2006, p. 462).

Neste sentido, a importância da atuação consciente dos veículos de comunicação de massa para ênfase tanto da universalidade dos Direitos Humanos, quanto da singularidade dos grupos culturais existentes, tendo em vista que, na atual sociedade, a mídia é o principal responsável por informar (e formar) a grande “massa”.

2.1 A relação entre a mídia e Direitos Humanos

A ação da comunicação deve ser voltada para a paz, ajudando a evitar outras consequências negativas (como o isolamento), e, ao mesmo tempo, contribuir para a diminuição do conflito sobre as minorias, na medida em que tem o potencial de auxiliar para o diálogo, respeito, coexistência pacífica, além da percepção do diferente e interação com este.

É neste contexto do humanitarismo que a mídia opera de forma mais relevante.

Retratar da realidade e transmitir informações são tarefas antigas do jornalismo, que se apresentam como novos desafios à medida que a sociedade torna-se mais complexa. Um destes novos desafios está na luta pelos direitos humanos. Em que medida nos dias de hoje o jornalismo colabora – ou não – para a efetivação desses direitos? (PAPA; FACCHIO, 2001, p. 33).

Os veículos de comunicação devem assumir a responsabilidade pelo compromisso em informar e fomentar os Direitos Humanos. Daí, a necessidade de concessão de informação construtiva a respeito, não reforçando o que já está (de forma geral) estigmatizado pela sociedade.

O processo de redemocratização pelo qual o Brasil passou a partir de 1985 foi apontado como o ponto de partida para a criação de mais espaços democráticos e para a colocação do tema Direitos Humanos na agenda do governo e de muitos veículos de comunicação, inclusive os mais conservadores (PAPA; FACCHIO, 2001, p. 14).

Diversos são os obstáculos para o tratamento dos Direitos Humanos na mídia brasileira (entre eles: a dificuldade da abordagem da questão no cotidiano, a difícil relação da mídia com os movimentos em prol dos Direitos Humanos, a briga por espaço nas pautas e redações, o ainda muito frágil processo investigativo na busca por informações, entre outros). Todavia, tendo em vista que o direito à informação é um direito humano fundamental, é necessária a discussão do tema e edificação de informações construtivas a respeito.

Estigmas reiterados pela mídia frequentemente prejudicam aqueles que com eles têm contato sem outra alternativa. Não há violação maior de direito humano do que se roubar a humanidade de uma pessoa. É dizer que ela é menos humana que outras porque tem determinadas características (PAPA; FACCHIO, 2001, p. 17)

É necessário, ainda, que a mídia auxilie na conscientização dos Direitos Humanos, tornando o tema como algo mais próximo das pessoas (e não relacionado apenas com eventos isolados e distantes).

Esta aproximação passa pela linguagem com que o tema será abordado, pela formação mais qualificada dos jornalistas, pela melhora dos procedimentos de apuração, mais transparência na cobertura, pela ampliação das fontes ouvidas, pelo esforço dos jornalistas em se aproximar das entidades de proteção dos Direitos Humanos, pela sensibilização dos donos e/ou diretores dos veículos, em despertar o interesse das pessoas, e, pela desmistificação do senso comum, o que permitirá uma análise mais precisa e detalhada da realidade.

“É possível romper o curso único da imprensa do espetáculo e do lucro com as questões importantes de um jornalismo mais comprometido com o cidadão” (PAPA; FACCIO, 2001, p. 43).

2.2. A informação como aliada da conscientização

No atual cenário global, percebe-se que a informação tem papel fundamental para o reconhecimento, inclusão social e conscientização, além do fomento ao respeito por diferentes culturas.

Ademais, a mídia pode ser, ainda, a chave facilitadora para o fomento de um discurso de promoção dos Direitos Humanos.

Segundo o artigo 4º, inciso I, da Lei nº. 12.527/11 (que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, da Constituição de 1988), informações são os *“dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. Trata-se, portanto, de um processo de compilação de dados, de forma organizada, para que façam sentido aos leitores.

Quem tem acesso às informações têm condições de realizar uma escolha fundamentada, de forma livre, pois a informação é fonte de conhecimento, tendo em vista

que, no momento em que se informa, faz-se um registro daquilo que já existe ou que está em vias de existir.

É a partir do conhecimento que a população pode ter voz ativa em debates sobre uma determinada matéria, pois terá condições de compreender e orientar as discussões, influenciando nos acontecimentos.

“O progresso tecnológico transformou a informação em um bem jurídico capaz não só de satisfazer a necessidade de saber, como também de influir decisivamente no seu uso. Proteger a capacidade de reflexão é o que se propõe o direito de informação”. (CARVALHO, 2003, p. 209/2010).

Quando se oferece uma quantidade de informação com qualidade se interfere na forma e na intensidade com que a população participará da vida social e política. *“A ignorância gera apatia ou inércia dos que teriam legitimidade para participar”* (MACHADO, 2006, p. 34).

Percebe-se, portanto, que, a informação serve para mobilizar a opinião pública, estruturando-a, levando-a a tomada de uma posição na defesa de seus interesses, pois *“sem informação não há democracia e não há Estado de Direito”* (MACHADO, 2006, p. 49).

3. REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DA PLURALIDADE PELA MÍDIA

A interculturalidade e as migrações contemporâneas ganham visibilidade pública por meio dos veículos de comunicação.

Pois, ao serem utilizados como ferramenta da globalização, os veículos de comunicação mostram as diferentes culturas e comportamentos pelo mundo, convertendo-se no principal difusor da interculturalidade.

Assim, para a grande “massa” (que se refere a comunicação realizada em série, com o objetivo de atingir a maior quantidade possível de indivíduos. Trata-se, portanto, de todas as pessoas que estão submetidas aos meios de comunicação e que a eles fazem referência. São todos os anônimos, dependentes e fascinados pelos meios de comunicação), a construção da

imagem do “outro” depende intrinsecamente da atuação da mídia, uma vez que esta é a grande responsável, na atualidade, por levar informação sobre os mais diversos setores à população, bem como, na condição de principal difusor das imagens sobre o assunto, é quem constrói as representações das diferentes culturas à população.

Tem, de forma geral, grande papel na formação da opinião do público, uma vez que, ao produzir os mais variados tipos de conteúdo, contribui para o desenvolvimento de valores e concepção do mundo.

É, predominantemente, a mídia quem estabelece a imagem sobre a pluralidade de culturas, imagem esta que será recebida pelo público, que, a partir daí, criará opiniões sobre o tema.

Nessa perspectiva, entende-se a mídia, não apenas como um espaço de interação, mas sim como “*marca, modelo, matriz, racionalidade produtora e organizadora de sentido*” (MATA, 1999, p. 84).

Associação das migrações contemporâneas a uma cultura da violência a partir da tematização, nas mídias, de crimes e conflitos envolvendo migrantes e da constante referência, nessa tematização, à nacionalidade e às condições de ilegalidade ou clandestinidade dos migrantes; o predomínio de fontes institucionais para falar da realidade das migrações; a excessiva ênfase nas políticas de regulação e controle das migrações; o agendamento da chegada massiva ou ‘em avalanche’ de imigrantes e ao mesmo tempo, uma subvalorização do cotidiano das migrações têm sido apontadas, e pesquisas científicas de diferentes países, como tendências da construção midiática das migrações contemporâneas (COGO, 2007, p. 63).

Revela-se, portanto, a percepção de que os meios de comunicação constituem-se, na atualidade, de forma crescente, nos lugares onde se elaboram e se difundem valores, discursos e identidades. É a matriz organizadora de sentido em torno das diferentes identidades culturais.

Dessa forma, na condição de criadores de imaginários e posturas positivas ou negativas, os veículos de comunicação devem atuar de forma a criar uma interação positiva, instalando um discurso de inclusão, assim como fomentar “*desejos e experiências de integração nas sociedades de acolhida, incluindo a localização de pessoas da mesma nacionalidade, de redes de imigrantes e de organizações de apoio à imigração*” (COGO, 2007, p. 68), e não de segregação ou violência.

Devem se preocupar com a criação de espaços e experiências de interculturalidade, pois, somente através desta, é que haverá a possibilidade de ir além da simples convivência pacífica, logrando um modo evolutivo das sociedades multiculturais, por meio da instauração do conhecimento mútuo, respeito e diálogo entre os diferentes grupos.

A mídia pode criar mudanças significativas, que contribuirão para o surgimento de uma sociedade mais justa, vez que, como principal construtora de discursos, a interculturalidade não pode ser representada de forma negativa (como um problema a ser solucionado).

No campo da comunicação, as dicotomias que envolvem o sentido das coberturas jornalísticas ajudam a construir representações e imaginários sobre o que é ser refugiado. Dentro dos significados produzidos pela mediação do jornalista, os sentidos movem-se entre textos, que ganham características diversas através do tempo e do espaço. Nos jornais, de modo geral, o refugiado é apresentado como um ‘intruso’, e não como um estrangeiro (CARDOSO, 2012, p. 93).

Deve abordar, portanto, o lado reverso desta situação, auxiliando na reconstrução da vida pessoal e profissional das pessoas em contexto de culturas diferentes dos seus próprios, tendo em vista a função social inerente de formadora de opinião pública.

Se os jornais oferecerem recursos de informação ‘modulados’, nos quais o refugiado é apresentado de forma negativa e sem direito de fala, será construído para o público um imaginário social fragilizado em relação à realidade. Para ajustar a dose de acidez das coberturas, o profissional deveria perceber as diferentes faces do tema, ajudando a evitar mais consequências negativas (CARDOSO, 2012, p. 95).

Assim, opera de maneira expressiva neste tema, porque “*filtra e molda realidades cotidianas, referências para a condução da vida diária, para a produção e a manutenção do senso comum*” (SILVERSTONE, 2002, p. 20).

3.3. Do direito a informação para a educação intercultural

“A livre comunicação do pensamento e da opinião é um dos direitos mais preciosos do homem; todo cidadão pode, por conseguinte, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, porém, pelos abusos desta liberdade nos casos determinados em lei” (MIRANDA, 1994, p. 41).

Percebe-se, portanto, o importante papel da mídia em ensinar para as políticas de inclusão através da informação, vez que tem potencial de educar e promover a cidadania, auxiliando na construção de uma sociedade inclusiva e intercultural, comprometida na superação de toda forma de violação da dignidade das pessoas.

“O mais importante é a capacidade de prover informação, cultura e entretenimento para a população – muitas vezes na situação de única fonte de tais bens” (MIGUEL, 2001, p. 69).

Dessa forma, deve buscar atender ao público como cidadão, como aquele que cria opinião a partir de toda informação essencial ou relevante para que conheça e exerça seus direitos. E, por consequência, avançar nos caminhos da civilização humana.

É crucial o papel da mídia em abastecer os cidadãos com as informações necessárias para que compreendam o mundo que os cerca, bem como que apresentem, com compromisso e justiça, as diversas formas de expressão e interesses sociais, isto é, a interculturalidade hoje intrinsecamente existente na sociedade do século XXI, contribuindo para o respeito, entendimento e solidariedade entre os indivíduos.

“Os diversos grupos sociais devem ter acesso às formas de expressão pública, para que participem do debate com sua própria voz” (MIGUEL, 2001, p. 71).

Neste sentido, encontra-se o Objetivo Estratégico de médio prazo nº. 9 (a ser implementado entre os anos de 2014 a 2021), da UNESCO: *“Promoting freedom of expression, media development and universal access to information and knowledge”* (UNESCO, 2013, p. 39), visando a construção da paz e o diálogo intercultural pela ação conjunta da educação, comunicação e informação, através da promoção da liberdade de expressão e de imprensa, bem como desenvolvimento da mídia.

A informação é condição crucial para um ambiente, ao mesmo tempo, pluralista e inclusivo, sendo certo que a mídia pode ser tanto agente quanto facilitadora da paz e dos

Direitos Humanos, ao realizar um discurso de transformação social e política, contribuindo para aprofundar o sentido de participação, identidade e pertencimento de cada indivíduo.

The media can counter hatred messages and foster trust and inclusiveness, facilitate dialogue, promote tolerance, reflect diversity and challenge misconceptions about the “other” which are one of the root causes of violent conflict. (...) The free flow of information and ideas enabled by the use of new technologies strengthens democratic governance, inclusive, participatory and responsive political and social processes, and a culture of peace (UNESCO, 2013, p. 40).

CONCLUSÃO

A Comunicação, ramo das Ciências Sociais, tem por último objetivo melhorar as relações humanas. Tal constatação é de fundamental importância na atual sociedade pluralista, em que pessoas de diversas culturas convivem diariamente, num ambiente (que se não o é, deveria ser) respeitoso e inclusivo, dominado pelos veículos de comunicação de massa.

“A comunicação não existe por si mesma, como algo separado da vida da sociedade. Sociedade e comunicação são uma coisa só. Não poderia existir comunicação sem sociedade, nem sociedade sem comunicação” (BORDENAVE, 2013, p. 17). Assim, a sociedade (entendida como o agrupamento de pessoas em colaboração mútua, de diferentes culturas, que compartilham experiências, conhecimentos e propósitos) depende da comunicação para formalizar os padrões de vida e de cultura, ensinando da forma mais básica como ser membro daquela determinada sociedade, de um determinado grupo cultural, ao mesmo tempo em que também ensina a convivência com o “diferente”, com o outro, uma vez que é o principal transmissor de comportamentos humanos e exemplos.

Na atual Sociedade da Informação, os pensamentos e ações dos indivíduos são, via de regra, pautados pela comunicação, pelas informações propagadas pela mídia, que formaliza, assim, valores, crenças e hábitos sociais, na medida em que expõe as diferentes relações travadas pelos membros da sociedade, definindo as qualidades essenciais e a natureza dos seres sociais.

Dessa forma, ao fornecer informação, os veículos de comunicação propiciam contatos sociais, pois permitem que as pessoas se relacionem transformando a realidade em

que vivem, ao compartilhar experiências, conhecimentos e ideias. De seres isolados passam a ser considerados interdependentes, influenciando-se mutuamente e modificando a realidade na qual estão inseridos, a partir do ponto de vista da interação tanto com o meio quanto com outros indivíduos.

Neste contexto, a informação transmitida pelos veículos de comunicação tem caráter essencial no que se refere a educação para a interculturalidade e para a promoção dos Direitos Humanos.

As diferenças culturais, que criam seus próprios signos e significados, devem comunicar-se, relacionando-se com respeito e inclusão. Este é o papel da mídia, atribuindo um novo significado a esta interação social, o que influenciará a transformação de crenças, valores e comportamentos já arraigados. Criando-se, assim, uma nova relação cultural entre os diferentes grupos, dessa vez, baseada em processos de interculturalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os Direitos Humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

Bordenave, Juan E. Diaz. **O que é comunicação**. São Paulo: Brasiliense, 2013.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade. In **Revista Brasileira de Educação**. V. 13, n. 37, jan./abr. 2008. Rio de Janeiro: ANPED, 2008.

CARDOSO, Anelise Zanoni. **Um olhar sobre a cobertura jornalística de refugiados no Brasil**. Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania. Volume 7, nº. 7, pp. 91/96. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2012.

CARVALHO, Luiz G.G.C. **Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

COGO, Denise. **Migrações contemporâneas como movimentos sociais: uma análise desde as mídias como instâncias de emergência da cidadania dos imigrantes**. Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos. Volume IX, nº. 1, pp. 64/73, jan/abril 2007.

COSTA, Sérgio; GURZA LAVALLE, Adrián. Cohésion social y coexistencia intercultural en América Latina. In COTLER, Julio (ed.): **La cohesión social en la agenda de América Latina y de la Unión Européa**. Lima: Instituto de Estudios Peruanos, pp. 247-279.

CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Friozzo; FAJARDO, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. Rio grande do Sul: Editora Unisinos, 2009.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma proposta intercultural do Direito. In **Revista Desenvolvimento em Questão**. Ano 6, nº. 12. Ijuí: Editora Unijuí, julho/dezembro de 2008.

FORNET-BETANCOURT, Raúl. _____. **La interculturalidad como alternativa a la violencia**. Disponível em: < <http://red.pucp.edu.pe/ridei/files/2011/08/601.pdf> > Acesso em: 07 de fevereiro de 2015.

_____. **Questões de método para uma filosofia intercultural a partir da Ibero-América**. São Leopoldo: Unisinos, 1994.

HALL, Stuart. A questão multicultural. In **Da diáspora**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HELD, David; MCGREW, Anthony. **Prós e Contras da Globalização**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

MACHADO, Cristina Gomes. **Multiculturalismo: muito além da riqueza e da diferença**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e Meio Ambiente**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MATA, Maria Cristia. **De la cultura masiva a la cultura mediática**. Diálogos de da Comunicación. Lima: Falefacs, nº. 56, pp. 80-90, outubro, 1999.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direitos humanos, Constituição e os tratados internacionais: estudo analítico da situação e aplicação do tratado na ordem jurídica brasileira.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MIGUEL, Luis Felipe. Construir a Pluralidade. In PAPA, Fernanda; FACCIO, Liane (coord.). **Manual de Mídia e Direitos Humanos.** São Paulo: Consórcio Universitário pelos Direitos Humanos e Fundação Friedrich Ebert, 2001.

MIRANDA, Darcy Arruda. **Comentários a Lei de Imprensa.** 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

PANIKKAR, Raimon. Decálogo: cultura e interculturalidad. In **Cuadernos Interculturales.** Ano 4, nº. 6, primeiro semestre de 2006, pp. 129-130. Chile: Universidade de Valparaíso, 2006. Disponível no site: < <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=55200607>>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2015.

PAPA, Fernanda; FACCIO, Liane (coord.). **Manual de Mídia e Direitos Humanos.** São Paulo: Consórcio Universitário pelos Direitos Humanos e Fundação Friedrich Ebert, 2001.

PIERIK, Roland. Globalization and Global Governance: A Conceptual Analysis. In HEERE, W. P. Heere (org.). **Government to Governance: The Growing Impact of Non-State Actors on the International and European Legal System.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

PIERUCCI, Antonio Flavio. **Ciladas da diferença.** São Paulo: Editora 34, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** São Paulo: Cortez, 2006.

_____; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia?.** São Paulo: Loyola, 2002.

UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Draft Medium-Term Strategy: 37 C/4 2014-2021.** Paris: UNESCO, 2013.

_____. **Directrices de la UNESCO sobre educación intercultural.** Paris: UNESCO, 2007.

TAYLOR, Charles. **The Ethics of Authenticity.** Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1991.

WALZER, Michael. **Da tolerância.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Sites consultados:

<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>

<http://unesdoc.unesco.org/images/0009/000928/092842SB.pdf>

http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm